



**Governo do Estado de São Paulo**  
 Controladoria Geral do Estado  
 Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUP 299/2022  
**Número de referência:** PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicita informação precisa e objetiva, do setor responsável, sobre quais são cada um dos artigos da Deliberação CEETEPS 02, de 16-06-2011 que estão atualmente vigentes. Provimento negado.

**DECISÃO CGE-CODUP/ LAI nº 299/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, a Autarquia, após realizar consulta junto à Consultoria Jurídica do órgão, questionando os procedimentos a serem adotados no Sistema de informações aos Cidadão - SIC do Centro Paula Souza-CEETESP, no sentido de orientar respostas às demandas protocoladas por terceiros que sejam idênticas àquelas outras já protocoladas pelo Senhor [REDACTED] as quais já foram negadas com fundamento no Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021, deu conhecimento à requerente sobre a existência do Parecer CJ/CEETEPS 222/2022, que reiterou as conclusões do citado Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021, reconhecendo o abuso de direito praticado pelo solicitante, justificando, assim, o não atendimento da presente demanda. Em resposta ao recurso, em grau de 1ª Instância, a Autarquia, reiterou a vigência do Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 e fez referência ao novo Parecer CJ/CEETEPS nº 222/2022, que fundamenta a negativa do acesso às informações requeridas pela interessada.
3. Inconformada, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que a Autarquia indicou para a requerente as razões de direito da recusa total do pedido de acesso a informação pretendida, com base nos

*Classif. documental*

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- pareceres jurídicos emitidos pela Consultoria Jurídica da Autarquia, conforme consta do processo CEETEPS-EXP-2022/32510.
5. Considerando que o órgão indicou para a solicitante as razões de direito para a negativa total do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2015 (Lei de acesso à informação - LAI), ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
  6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público